



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 25 de Outubro de 2004



Série

Número 208

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
Anúncio de abertura de procedimento

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL
DO FUNCHAL
Contratos-Progama

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL
DA PONTA DE SOL,
Contratos-Progama

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTANA
Contratos-Progama

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Avisos

ANAM - AEROPORTOS E NAVEGAÇÃO AÉREADA MADEIRA, S.A.
Anúncio de abertura de procedimento

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Aviso

- 1 - Nos termos do disposto no artigo 102.º do Regulamento dos Serviços dos Registos e Notariado, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, conjugado com os artigos 1.º n.º 1, 3.º n.º 1 alínea b), e 4.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 08 de Outubro, do artigo 2.º n.º 1, alíneas h) e i) do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2001/M, de 24 de Março, que aprova a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, e artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2004/M, de 20 de Fevereiro, faz-se público que por despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo, de 23 de Agosto, foi autorizada a abertura de concurso, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, para provimento de três lugares de segundo ajudante adiante indicados,
- 2.- Constituem requisitos de admissão ao concurso:
- 2 1 - Possuir categoria igual (com observância, neste caso, do disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 92/90, de 17 de Março) ou imediatamente inferior à do lugar;
- 2 2 - Possuir como habilitações literárias o curso geral do ensino secundário ou equiparado ou beneficiar da dispensa prevista no artigo 151.º do Regulamento, na redacção dada pelo artigo 4.º do Decreto-Lei 397/83, de 2 de Novembro;
- 2 3 - Ter, na respectiva categoria, pelo menos três anos de bom e efectivo serviço prestado em repartições da mesma espécie.
- 3 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais pertinentes do Regulamento e do Decreto-Lei acima citados.
- 4 - Os requerimentos de admissão ao concurso, manuscritos pelos interessados, serão dirigidos ao Director Regional da Administração da Justiça, com indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação de serviço, e enviados para a Direcção Regional da Administração da Justiça, Avenida Calouste Gulbenkian, n.º 3, 4.º andar, apartado 4741, 9001-801 Funchal.
- 4.1 - Os candidatos que se habilitem a mais do que um lugar deverão indicar no requerimento a ordem de preferência do serviço a que se candidatam.

2.º Ajudante - Registo Civil:

- Conservatória do Registo Civil do Funchal - 1 lugar;

2.º AJUDANTE - Registo Civil, Predial e Notariado:

- Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial do Porto Santo - 2 lugares;

24 de Agosto de 2004.

PEL' O CHEFE DE GABINETE, Andreia Jardim

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Anúncios de abertura de procedimento**

DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS

CONCURSO PÚBLICO N.º 44/2004

CRECHE DO PORTO MONIZ"

Obras

O procedimento está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP): Não.

SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE: Região Autónoma da Madeira, Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes (Direcção Regional de Obras Públicas), Direcção de Serviços de Concursos e Contratos, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. - 9064 - 506 Funchal. Tel.: 291207200. Fax: 291207385. Endereço Internet (URL): www.sres.pt

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES**

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses, a contar da consignação.

Rectifica o anterior anúncio de abertura de procedimento relativo ao concurso público n.º 44/2004 - Creche do Porto Moniz - publicado no Diário da República, 3.ª Série, n.º 241, de 13 de Outubro de 2004 e Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 2.ª Série, n.º 195, de 06 de Outubro de 2004.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO - 15 de Outubro de 2004.

Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, 15 de Outubro de 2004.

Pel' O Chefe de Gabinete, Maria Jovita O.Freitas

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL**Contrato-Programa**

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula única
Objecto**

É anulada, por acordo entre as partes contratantes, a comparticipação financeira até ao montante de 50.608,00€, destinada à obra "Infraestruturas Viárias do Bairro Social de São Gonçalo", estipulada no contrato-programa celebrado em 31 de Março de 2004, e publicado no JORAM, II Série, n.º 73 de 14 de Abril de 2004, com efeitos a partir do dia imediato ao da sua publicação no JORAM

Funchal, 29 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Contrato-Programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o

Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula única
Objecto

É anulada, por acordo entre as partes contratantes, a comparticipação financeira até ao montante de 50.607,02 €, destinada à obra "Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal", estipulada no contrato-programa celebrado em 15 de Abril de 2002, e publicado no JORAM, II Série, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, com efeitos a partir de 01-01-2004.

Funchal, 29 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Contrato-Programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município do Funchal, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Funchal, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a comparticipação financeira até ao montante de 50.607,02 €, destinada à obra "Arranjos Urbanísticos no Centro do Funchal", estipulada nos contratos-programa celebrados em 15 de Abril de 1996, em 11 de Julho de 1996, em 25 de Junho de 1997, em 11 de Maio de 1999, em 14 de Abril de 2000 e em 15 de Abril de 2002, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 77 de 22 de Abril de 1996, n.º 137 de 22 de Julho de 1996, n.º 131 - Suplemento de 11 de Julho de 1997, n.º 102 de 26 de Maio de 1999, n.º 86 de 4 de Maio de 2000 e n.º 79 de 23 de Abril de 2002.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência

deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.

- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Cláusula 3.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Câmara Municipal, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional;
 - c) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 2 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos;
 - d) Visar os autos de medição de trabalhos executados e proceder ao seu pagamento;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 - f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 - g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 - h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4.ª

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.

- 2 - Caberá ao Município do Funchal assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização da obra.

Cláusula 5.^a
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, e pela Câmara Municipal do Funchal.

Cláusula 6.^a
Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato - programa são inscritas nos orçamentos do Município do Funchal e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.^a

Cláusula 7.^a
Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 29 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARAMUNICIPALDAPONTA DE SOL**

Contrato-Programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Ponta do Sol, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a
Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos - programa celebrados com a Câmara Municipal da Ponta do Sol em 14 de Março de 2003, em 6 de Outubro de 2003, em 17 de Outubro de 2003 e em 31 de Março de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 197 de 15 de Outubro de 2003, n.º 205 de 27 de Outubro de 2003 e n.º 74 de 15 de Abril de 2004, relativa à obra "Construção do Caminho Agrícola do Sítio Cova do Pico ao Sítio dos Salões - Canhas", até ao montante global de 50.608,00€.

Cláusula 2.^a
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Cláusula 3.^a
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização da obra;
 - b) Aprovar os projectos de execução;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
 - a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 - b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 - c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 - d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 - e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;

- f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Cláusula 4ª.

Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

- 1 - Fica anulada, a comparticipação financeira até ao montante de 50.608,00€, destinada à obra “Rede de Esgotos do Concelho - Ramais no Lugar de Baixo, Ponta do Sol, Canhas e Madalena do Mar”, estipulada no contrato - programa celebrado em 31 de Março de 2004, e publicado no JORAM, II Série, n.º 74 de 15 de Abril de 2004.
- 2 - O apoio financeiro da Administração Regional não abrange os custos resultantes de revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões, bem como as despesas relativas à elaboração dos respectivos projectos.
- 3 - Caberá ao Município de Ponta do Sol assegurar a participação financeira que complete os investimentos globais devidos à realização das obras.

Cláusula 5ª.

Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e controlo de execução do contrato será efectuado pela Secretaria Regional do Plano e Finanças, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, pela Direcção Regional do Ordenamento do Território e pela Câmara Municipal de Ponta do Sol.

Cláusula 6ª.

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos deste contrato - programa são inscritas nos orçamentos do Município de Ponta do Sol e da Secretaria Regional do Plano e Finanças, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4ª.

Cláusula 7ª.

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato poderá dar origem à resolução por iniciativa da outra parte.

Funchal, 29 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DE SOL, António do Vale da Silva Lobo

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS E
CÂMARAMUNICIPALDE SANTANA

Contrato-Programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município da Santana, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santana, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, de 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª.

Objecto

É reforçada a verba atribuída nos contratos - programa celebrados com a Câmara Municipal da Santana em 25 de Maio de 2001, em 15 de Abril de 2002, em 14 de Março de 2003 e em 31 de Março de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 111 de 8 de Junho de 2001, n.º 79 de 23 de Abril de 2002, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004 e n.º 80 de 23 de Abril de 2004, relativa às obras a seguir identificadas, até ao montante global de 275.168,00€, assim distribuído:

• “Alargamento e Pavimentação do C.M. entre Campo Futebol e Feiteira de Cima”	99.568,00€
• “Construção do C.M. da Achada do Pico - São Jorge”	175.600,00€

Cláusula 2ª.

Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2004.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Cláusula 3ª.

Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
- Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional;
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
- Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;

- b) Aprovar os projectos de execução;
 c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido;
- 3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:
- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
 b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
 c) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
 d) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
 e) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
 f) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
 g) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
 h) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 29 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

Contrato-Programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Santana, representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Santana, é celebrado um contrato - programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto, que aprova a Lei das Finanças Locais, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de

Dezembro, diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2004, que se rege pela cláusula única que se segue:

Cláusula única

Objecto

- 1 - É alterado o período de vigência dos contratos-programa celebrados com a Câmara Municipal do Santana, em 14 de Março de 2003, em 5 de Junho de 2003 e em 31 de Março de 2004, respectivamente publicados no JORAM, II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, n.º 115 de 17 de Junho de 2003, n.º 74 de 15 de Abril de 2004 e n.º 80 de 23 de Abril de 2004, relativo às obras a seguir identificadas, os quais passam a ter início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e termo em 31-12-2005, de acordo com a seguinte reprogramação financeira:

Ano 2004.

• “Pavimentação da E.M. entre o C.M. das Eiras Santana e a Corujeira de Cima (Faial)- Faial”	15.040,86€
• “Alargamento e Pavimentação do C.M. entre os Sítios da Serra de Água e Achada da Cruz, passando pelo Caminho do Chão e Fonte Grande - Santana”	14.936,77€
• “Alargamento e Pavimentação C.M. Fajã do Cedro Gordo - São Roque do Faial”	0,00€
• “Alargamento e Pavimentação do Caminho Agrícola das Eiras à Cova	0,00€

Ano 2005:

• “Pavimentação da E.M. entre o C.M. das Eiras Santana e a Corujeira de Cima (Faial)- Faial”	49.959,14€
• “Alargamento e Pavimentação do C.M. entre os Sítios da Serra de Água e Achada da Cruz, passando pelo Caminho do Chão e Fonte Grande - Santana”	49.609,23€
• “Alargamento e Pavimentação C.M. Fajã do Cedro Gordo - São Roque do Faial”	90.000,00€
• “Alargamento e Pavimentação do Caminho Agrícola das Eiras à Cova da Roda - Santana”	85.600,00€

- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato - programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato - programa.

Funchal, 29 de Setembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, Carlos de Sousa Pereira

SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

Aviso

- 1 - Faz-se público que, por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, de 10 de

- Setembro de 2004 se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal Oficial, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de Assessor, da carreira Técnica Superior, no quadro de pessoal da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2003/M de 18 de Agosto.
- 2 - O presente concurso rege-se pelas disposições legais do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, republicado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e Resolução n.º 1014/98 de 6 de Agosto.
 - 3 - O concurso é válido apenas para a referida vaga e esgota-se com o preenchimento da mesma.
 - 4 - Local de Trabalho: Situa-se na Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças, Avenida Arriaga - 9004-528 Funchal.
 - 5 - Formalização das candidaturas:
As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas, ou papel branco de formato A4, nos termos do Decreto-Lei n.º 112/90, de 04/04, dirigido a Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção à Secretaria Regional do Plano e Finanças, Avenida Arriaga, 9004-528 Funchal, dele constando os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de Identidade, serviço de identificação que o emitiu, residência, Código Postal e Telefone).
 - b) Habilitações literárias.
 - c) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever indicar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.
 - d) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura.
 - 6 - Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
 - a) Curriculum Vitae, detalhado e assinado.
 - b) Documento comprovativo da classificação de serviço nos últimos 3 anos.
 - c) Certificado comprovativo das habilitações literárias.
 - d) Declaração passada pelo Serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual conste, a natureza do vínculo à função pública, a categoria que detêm e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira, e na função pública, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa.
 - 7 - Será dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior, desde que aqueles se encontrem nos respectivos processos individuais, quando os candidatos forem funcionários da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
 - 8 - Método de Selecção:
 - a) Consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei 404-A/98, de 18 de Dezembro.
 - 9 - O sistema de classificação a utilizar no método de selecção será de 0 a 20 valores.
 - 10 - A classificação final resultará da classificação obtida pelo método de selecção referido, Os critérios de apreciação e ponderação do método de selecção, bem como o sistema de classificação final constarão das actas de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitado.
 - 11 - Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvida, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.
 - 12 - A relação de candidatos admitidos a concurso e a lista de classificação final serão afixadas no Departamento Administrativo e de Controlo da Direcção Regional de Orçamento e Contabilidade da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
 - 13 - Constituição do júri:
Presidente:
 - Dr. João Manuel da Silva Borges Machado - Director Regional de Orçamento e Contabilidade.
Vogais efectivos:
 - Dr.ª Dulce Feliciano Alves Faria velloza - Directora de Serviços do Orçamento e da Conta, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.
 - Dr.ª Lucília Fernandes Branquinho da Costa Neves - Directora de Serviços dos Serviços e Fundos Autónomos
Vogais suplentes:
 - Dr.ª Lina Maria Ferraz Camacho Albino, Directora do Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos e Fiscais,.
 - Dr. José Simão João, Director de Serviços de Contabilidade.
- Secretaria Regional do Plano e Finanças, 12 de Outubro de 2004.
- PEL' O CHEFE DE GABINETE, Filipa Cunha e Silva

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Aviso**

Pelo despacho n.º 192/2004, do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais de 15 de Setembro:

Nomeação, em regime de substituição para o cargo de Chefe de Divisão de Higiene Pública Veterinária da Direcção Regional de Pecuária, a Assessora Principal, MARIACELESTE DACOSTA BENTO, licenciada em Medicina Veterinária.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 01 de Setembro de 2004.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 21 de Setembro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Por despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, de 21 de Setembro de 2004, foram autorizadas as nomeações definitivas na categoria de Técnico Superior 2.ª Classe de Noélia Luísa Nascimento Olival, Ana Cristina Candelária Gomes Biscoito, Márcia Andrea Martins Olival e Tânia Patrícia Sardinha Rodrigues, do quadro autónomo criado junto da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através da Portaria n.º 162-A/2004, publicada no JORAM, I Série, n.º 104-Suplemento, de 24 de Agosto.

Nos termos da alínea c) do n.º 3 do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carecem de visto da S.R.M.T.C..

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, em Funchal, aos 30 de Setembro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

Por despacho do Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, datado de 17 de Agosto de 2004, foi autorizada a transferência da Técnica de Informática de Grau 2 Nível 1 do quadro de pessoal do Instituto da Habitação da Madeira, para o quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com efeitos a partir do dia 17 de Agosto de 2004.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 7 de Outubro de 2004.

O CHEFE DE GABINETE, João Cristiano Loja

Aviso

- 1 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por Despacho de Sua

Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 21 de Setembro de 2004, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (distribuição), para preenchimento de uma vaga de Assessor, da carreira de Técnico Superior, do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2003/M, de 31 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1-x/2003, de 28 de Fevereiro.

- 2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de Assessor, do grupo de pessoal Técnico Superior, constante do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública.
- 3 - Prazo de validade do concurso - o concurso é válido, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, caducando com o preenchimento da respectiva vaga.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste genericamente, na concepção e desenvolvimento de projectos, elaboração de pareceres e estudos e prestação de apoio técnico e de consultadoria no âmbito das respectivas formações e especialidades.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 5.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
 - 5.2 - Especiais - Possuam a categoria de Técnico Superior Principal, da carreira Técnica Superior com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
- 6 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, na sede do Instituto do Vinho da Madeira, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 78, Funchal, nos termos do artigo 33.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a exclusão de candidatos comunicada nos termos do artigo 34.º do mesmo Decreto-Lei.
- 7 - O método de selecção a utilizar no concurso referido será o concurso de provas públicas que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
- 8 - A classificação final resultará da classificação obtida pelo método de selecção referido,

constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitarem.

9- As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pelo Instituto do Vinho da Madeira, dirigido ao Presidente do Instituto do Vinho da Madeira e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, ao Instituto do Vinho da Madeira, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 78, 9000-079, Funchal.

9.1 - Do requerimento deverão constar obrigatoriamente sob pena de exclusão da lista de candidatos admitidos, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- b) Identificação pessoal (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- c) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne todos os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- d) Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
- e) Habilitações literárias;
- f) Tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- g) Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela que concorre;
- h) Formação profissional, cursos, seminários, conferências e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismos que os realizou e respectiva data e horas.

9.2 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas;
- b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de

serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;

- c) Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.

9.2.1 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.

9.2.2 - Os funcionários e agentes do Instituto do Vinho da Madeira estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.

10 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

12 -

O Júri terá a seguinte composição:

Presidente:

- Paulo Filipe Freitas Rodrigues - Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.

Vogais efectivos

1.º Vogal:

- Maria Conceição Clode Figueira Silva Jardim Fernandes - Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira;

2.º Vogal

- Isabel Margarida Soares Sousa Mesquita Spranger Delgado - Chefe de Divisão do Laboratório de Vitivinícola.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal:

- Angela Maria Dias Nascimento - Chefe de Divisão do Controlo e Regulamentação Vitivinícola;

2.º Vogal:

- António Spínola Teixeira Aguiar - Assessor.

- 13 - Este concurso reger-se-á pelas disposições legais do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Instituto do Vinho da Madeira, aos 29 de Setembro de 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO VINHO DA MADEIRA,
Paulo Filipe Freitas Rodrigues

Aviso

- 1 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro e do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 21 de Setembro de 2004, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (distribuição), para preenchimento de uma vaga de Coordenador, da carreira de Técnico-Profissional, do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2003/M, de 31 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 1-x/2003, de 28 de Fevereiro.
- 2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de Coordenador, do grupo de pessoal Técnico-Profissional, constante do mapa anexo a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública.
- 3 - Prazo de validade do concurso - o concurso é válido, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, caducando com o preenchimento da respectiva vaga.
- 4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste genericamente, em funções de natureza executiva de aplicação técnica no âmbito das respectivas especialidades.
- 5 - São requisitos de admissão ao concurso:
 - 5.1 - Gerais - Os constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
 - 5.2 - Especiais - Encontrem-se nas condições referidas na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

- 6 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, na sede do Instituto do Vinho da Madeira, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 78, Funchal, nos termos do artigo 33.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a exclusão de candidatos comunicada nos termos do artigo 34.º do mesmo Decreto-Lei.
- 7 - O método de selecção a utilizar no concurso referido será a Avaliação Curricular, visando o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 8 - A classificação final resultará da classificação obtida pelo método de selecção referido, constando da acta de reunião do júri o sistema de classificação final, bem como os critérios de avaliação, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitarem.
- 9 - As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em modelo próprio a fornecer pelo Instituto do Vinho da Madeira, dirigido ao Presidente do Instituto do Vinho da Madeira e entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio com aviso de recepção, dentro do prazo de abertura do concurso, ao Instituto do Vinho da Madeira, sito na Rua 5 de Outubro, n.º 78, 9000-079, Funchal.

9.1 - Do requerimento deverão constar obrigatoriamente sob pena de exclusão da lista de candidatos admitidos, os seguintes elementos:

- a) Identificação do concurso, com referência ao número e data do Jornal Oficial onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- b) Identificação pessoal (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do Bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);
- c) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, como reúne todos os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- d) Vinculação orgânica, organismo a que pertence o candidato, sua categoria, carreira, vínculo e escalão;
- e) Habilitações literárias e/ou qualificações profissionais exigidas;
- f) Tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- g) Classificação de serviço no período mínimo de tempo na categoria imediatamente inferior àquela que concorre;
- h) Formação profissional, cursos, seminários, conferências e estágios que o candidato frequentou com referência ao organismos que os realizou e respectiva data e horas.

9.2 - Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser instruídos, sob pena de exclusão do concurso, com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia comprovativa das habilitações literárias exigidas;
- b) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência do vínculo à função pública, a categoria que detêm e o tempo de serviço efectivo nessa categoria, na carreira e na função pública, bem como a menção das classificações de serviço obtidas nos anos relevantes para a promoção, em termos qualitativos e quantitativos;
- c) Curriculum vitae detalhado, dactilografado em papel de formato A4, onde constem os seguintes elementos: habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc); experiência profissional, nomeadamente as diversas categorias possuídas pelos candidatos (com indicação dos respectivos vínculos, bem como das datas do início e termo das funções relativamente a cada uma delas); a indicação dos serviços onde os candidatos têm exercido funções e a descrição das funções com mais interesse para o lugar a que se candidatam; quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar, por serem relevantes, para apreciação do seu mérito.
- 9.2.1 - É dispensada a apresentação do documento referido na alínea a) desde que os candidatos declarem no requerimento de admissão a concurso, sob compromisso de honra, serem detentores da habilitação que invocam.
- 9.2.2 - Os funcionários e agentes do Instituto do Vinho da Madeira estão dispensados da apresentação dos documentos solicitados nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais.
- 10 - Assiste ao Júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
- 11 - As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.
- 12 - O Júri terá a seguinte composição:
Presidente:
- Paulo Filipe Freitas Rodrigues - Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.

Vogais efectivos

1.º Vogal:

- João José Ornelas Nunes - Vice-Presidente do Instituto do Vinho da Madeira.

2.º Vogal

- Isabel Margarida Soares Sousa Mesquita Spranger Delgado - Chefe de Divisão do Laboratório de Vitivinícola.

Vogais Suplentes:

1.º Vogal:

- Ângela Maria Dias Nascimento - Chefe de Divisão do Controlo e Regulamentação Vitivinícola.

2.º Vogal:

- Eduardo Jerónimo Miranda de Freitas - Técnico Superior Principal.

- 13 - Este concurso rege-se-á pelas disposições legais do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto e Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

Instituto do Vinho da Madeira, aos 30 de Setembro de 2004.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO VINHO DA MADEIRA,
Paulo Filipe Freitas Rodrigues

Aviso

Por despacho n.º 194/2004 de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 24 de Setembro de 2004 e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, da alínea e) do artigo 4.º, do artigo 6.º e do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Região Autónoma da Madeira por força do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01 de Abril, foi autorizada a reclassificação profissional de Bárbara Sofia da Silva Spínola, Assistente Administrativo, do grupo de pessoal Administrativo, posicionada no escalão 1, índice 199, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior, do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, sendo integrada no escalão 1, índice 400.

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece do visto da S.R.M.T.C..

Esta despesa tem cabimento na dotação orçamental do Instituto do Vinho da Madeira, para o ano de 2004, com classificação económica 01.01.03.

Funchal, Instituto do Vinho da Madeira, aos 6 de Outubro de 2004.

O PRESIDENTE, Paulo Filipe Freitas Rodrigues

Aviso

Por despacho n.º 195/2004 de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 24 de Setembro de 2004 e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, da alínea e) do artigo 4.º,

do artigo 6.º e do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Região Autónoma da Madeira por força do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01 de Abril, foi autorizada a reclassificação profissional de Rosária de Andrade Francisco, Auxiliar Administrativo, do grupo de pessoal Auxiliar, posicionada no escalão 1, índice 128, para a categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, sendo integrada no escalão 1, índice 199.

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece do visto da S.R.M.T.C..

Esta despesa tem cabimento na dotação orçamental do Instituto do Vinho da Madeira, para o ano de 2004, com classificação económica 01.01.03.

Funchal, Instituto do Vinho da Madeira, aos 6 de Outubro de 2004.

O PRESIDENTE, Paulo Filipe Freitas Rodrigues

Aviso

Por despacho n.º 196/2004 de Sua Excelência o Senhor Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, de 24 de Setembro de 2004 e, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, da alínea e) do artigo 4.º, do artigo 6.º e do artigo 7.º, todos do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à Região Autónoma da Madeira por força do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/M, de 01 de Abril, foi autorizada a reclassificação profissional de Luís Gabriel Ferreira Martins, Auxiliar Administrativo, do grupo de pessoal Auxiliar, posicionado no escalão 1, índice 128, para a categoria de Assistente Administrativo, da carreira de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira, sendo integrado no escalão 1, índice 199.

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece do visto da S.R.M.T.C..

Esta despesa tem cabimento na dotação orçamental do Instituto do Vinho da Madeira, para o ano de 2004, com classificação económica 01.01.03.

Funchal, Instituto do Vinho da Madeira, aos 06 de Outubro de 2004.

O PRESIDENTE, Paulo Filipe Freitas Rodrigues

ANAM - AEROPORTOS E NAVEGAÇÃO AÉREADA MADEIRA, S. A.

ANEXO II

Anúncio de abertura de procedimento

Obras
Fornecimentos
Serviços
I.1. O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?
NÃO SIM

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S. A.	Atenção de: Assessoria Técnica da Administração
Endereço: Aeroporto da Madeira - Edifício VIP/DAM	Código postal: 9100 - 105 SANTA CRUZ
Localidade/Cidade: Região Autónoma da Madeira / Santa Cruz	País: PORTUGAL
Telefone: 291 520760	Fax: 291 520761
Correio electrónico: anam@anam.pt	Endereço internet (URL): www.anam.pt

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Indicado em I.1

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

Indicado em I.1

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

Indicado em I.1

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Governo Central Instituição Europeia Autoridade Regional / Local

Organismo de Direito Público Outro

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1) DESCRIÇÃO

II.1.1) Tipo de contrato de obras

Execução Concepção e Execução

Execução, seja por que meio for, de uma obra que satisfaça as necessidades indicadas pela entidade adjudicante

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO SIM

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

AEROPORTO DE PORTO SANTO - IMPLEMENTAÇÃO DO HBS - INFRAESTRUTURAS

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Fornecimento, montagem e colocação em serviço dos transportadores de bagagens e acessórios, necessários à adaptação do sistema existente para a completa integração das funcionalidades e arquitecturas exigidas pelos requisitos do Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) para o Sistema de Verificação a 100% da Bagagem de Porão (SVBP), integrando o Anexo CT4 das Cláusulas Técnicas, deste Caderno de Encargos, bem como os respectivos trabalhos de infra-estruturas necessários, no Terminal de Bagagens do Aeroporto de Porto Santo, Madeira.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

Aeroporto de Porto Santo - Ilha de Porto Santo - Região Autónoma da Madeira.

Código NUTS.: PT300 R.A.Madeira.

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary)

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

Vocabulário Principal Vocabulário Complementar (se Aplicável)

Objecto Principal 63.11.21.00-8

Objectos complementares

II.1.9) Divisão em lotes

NÃO SIM

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração?

NÃO SIM

II.2) QUANTIDADE OU EXTENSÃO DO CONCURSO

II.2.1) Quantidade ou extensão total

O objecto do concurso é conjunto, devendo as propostas dos concorrentes contemplar a totalidade dos trabalhos.

O preço base do concurso é de € 1.970.000,00 (1,97 milhão, novecentos e setenta mil Euros), com exclusão do IVA.

II.3) DURAÇÃO DO CONTRATO OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Indicar o prazo em dias 270 a partir da decisão de adjudicação.

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas

A caução exigida em caso de adjudicação será de valor correspondente a 5% do preço total do respectivo contrato, podendo ser prestada nos termos legais, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante Garantia Bancária ou Seguro - Caução (à primeira solicitação), conforme escolha do Adjudicatário.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam

Nos termos do disposto no Caderno de Encargos.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços

• Ao Concurso poderão apresentar-se associações de empresas nos termos previstos no artigo 26.º do DL12/2004, de 09 de Janeiro, nas seguintes modalidades e termos:

• Consórcios Externos - As associações de empresas já constituídas em Consórcio Externo ou que declarem a intenção de se constituir, em caso de adjudicação, devem obrigatoriamente mencionar a percentagem de participação de cada uma das empresas na empreitada a concurso e bem assim identificar a empresa que assume a qualidade de Chefe de Consórcio.

• A constituição jurídica da associação não é exigida na apresentação da Proposta, mas as empresas associadas serão solidariamente responsáveis perante a ANAM, S.A, pelo pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes da Proposta, com as legais consequências.

• No caso de a adjudicação ser feita a uma associação de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, elas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio Externo, nos termos da legislação em vigor.

• Outras Formas de Associação de Empresas no Quadro Legal Vigente já juridicamente Constituídas - Deverão indicar a percentagem de participação de cada uma das empresas na Associação, se for caso disso.

• Os titulares de alvará, emitido pelo Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), que contenha as seguintes autorizações:

- 15.ª Subcategoria da 4.ª categoria e da classe correspondente ao valor da sua proposta.

- 2.ª e 7.ª Subcategoria da 4.ª categoria e 4.ª Subcategoria da 1.ª categoria, e da Classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhes respeitem, caso o concorrente não recorra à faculdade conferida no n.º 6.3 do Artigo 6.º do Programa de Concurso.

• Os não titulares de alvará, emitido pelo IMOPPI, que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de Empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do Anexo I à Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.

• Os não titulares de alvará, emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de Empreiteiros aprovados, bem como pelos Concorrentes nacionais dos Estados signatários do Acordo sobre Contratos Públicos, da Organização Mundial do Comércio, referidos no Anexo II à Portaria n.º 104/2001, de 21 de Fevereiro.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Apenas poderão concorrer as Empresas que se encontram nas condições estabelecidas no Processo de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Os previstos no Artigo n.º 15 do Processo de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no n.º 15 do Programa de Concurso.

• Para efeitos de avaliação da capacidade financeira e económica é exigido que os concorrentes satisfaçam os limiares expressos no quadro abaixo, em qualquer das seguintes situações:

a) Utilizando para o efeito a média aritmética simples dos 3 (três) últimos exercícios, a partir das Demonstrações Financeiras apresentadas;

b) Atendendo às Demonstrações Financeiras referentes ao último exercício.

Indicadores Limites

Liquidez Geral (%) > Quartil Inferior

Autonomia Financeira (%) > Quartil Inferior

Grau de Cobertura do Imobilizado (%) > Quartil Inferior

O limite de referência, bem como a fórmula de cálculo dos indicadores, são retirados da Portaria n.º 1547/2002, de 24 de Dezembro.

No caso de se apresentarem a concurso associações de empresas nalguma das modalidades referidas na cláusula III.2.1.2.2 do presente Anúncio ou alguma empresa com actividade há menos de três anos, aplicar-se-á, o regime anteriormente definido, com as seguintes adaptações:

• Associações de Empresas:

• Consórcios Externos

Com base nos valores expressos nas demonstrações financeiras de cada uma das empresas já associadas ou que declarem a intenção de se associar, ponderados pela percentagem de participação de cada uma delas na obra a que concorre.

• Agrupamentos Complementares de Empresas

Com base nos valores expressos nas demonstrações financeiras das entidades agrupadas, em função da sua percentagem de participação no capital próprio do ACE ou, na ausência desta informação, presumir-se-á participações iguais.

• Grupos Económicos de Empresas

Os Concorrentes integrados em grupos económicos de empresas e com contas consolidadas serão qualificados a partir dos indicadores expressos nas (contas individuais) demonstrações financeiras relativas ao Concorrente.

• Empresas com actividade há menos de três anos

Com base nos valores expressos nas demonstrações financeiras relativas aos anos económicos disponíveis, devendo ainda observar o seguinte:

- Capital Próprio 10% do valor limite da maior Classe de autorização que detém, com excepção das empresas que detêm a Classe mais elevada;

- Capital Próprio 20% do valor limite da Classe anterior à que detém, para as empresas que detêm a Classe mais elevada;

- Declaração comprovativa em como o Capital Próprio se encontra realizado.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Os documentos referidos no n.º 15 do Programa de Concurso.

Na avaliação da capacidade técnica dos Concorrentes para a execução da obra posta a concurso, o critério é o seguinte:

• Comprovação da execução de, pelo menos, uma obra de idêntica natureza da obra posta a concurso, de valor não inferior a 150.000,00 € (cento e cinquenta mil Euros)

• Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, quer seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

• Adequação dos técnicos e dos serviços técnicos quer estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

• Ao abrigo do disposto no Artigo 70.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, relativamente à capacidade financeira e económica:

- As sociedades que cumpram 2 dos 3 critérios estabelecidos nos termos do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais deverão apresentar o Relatório de Gestão

e Contas referente aos 3 (três) últimos exercícios económicos, devidamente certificados por entidade especializada (ROC);

- As restantes sociedades deverão apresentar o anexo A do modelo 22 referente aos 3 (três) últimos exercícios económicos.

• A comissão de abertura do concurso, nomeada nos termos do n.º 1 do Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverá, após a realização do Acto Público do Concurso, proceder à avaliação da capacidade financeira, económica e técnica dos Concorrentes, tendo em conta os elementos de referência solicitados no Anúncio do Concurso e com base nos documentos indicados no Artigo 15.º do Programa de Concurso.

Finda esta verificação, deve a comissão excluir os Concorrentes que não demonstrem aptidão para a execução da obra posta a concurso, em relatório fundamentado, onde constem as razões das admissões e exclusões, que será notificado a todos os Concorrentes para efeitos do n.º 6 do Artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

- Concurso público
- Concurso limitado com publicação de anúncio
- Concurso limitado sem publicação de anúncio
- Concurso limitado por prévia qualificação
- Concurso limitado sem apresentação de candidaturas
- Procedimento por negociação com publicação prévia de anúncio
- Procedimento por negociação sem publicação prévia de anúncio

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

B) Proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta

B1) Os factores a seguir indicados

1 - Preço Pontuação até 100 pontos com um peso de 60%

2 - Valia Técnica, dos Equipamentos Pontuação até 100 pontos com um peso de 40%, considerando os seguintes sub-factores:

a) Transportadores Pontuação até 25 pontos;

b) Quadros e Instalações Eléctricas Pontuação até 25 pontos;

c) Comando e Supervisão, Pontuação até 25 pontos;

d) Integração do Equipamento com a Máquina de Raio-X Pontuação até 25 pontos;

Por ordem decrescente de importância NÃO SIM

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público n.º 12/2004/ANAM

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção: 20/09/2004

Custo: 500,00 Moeda: Euros

Condições e forma de pagamento

As cópias do Processo de Concurso serão fornecidas no prazo máximo de 08 dias contados a partir da data de recepção do respectivo pedido por escrito. O pagamento será feito em numerário ou cheque visado passado a ANAM - Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A., sendo que o valor referido já inclui o IVA à taxa legal em vigor.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

12/01/2005

Hora: 17H00.

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES DA DE EL EN FR IT NL PT FI SV Outra - país

terceiro

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta

Até 66 dias a contar da data fixada para a recepção das propostas.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas

No Acto Público apenas poderão intervir as pessoas que, para o efeito, sejam devidamente credenciadas pelos Concorrentes e se identifiquem como tal, nos termos definidos na cláusula 5.2 do Artigo 5.º do Programa de Concurso.

IV.3.7.2) Data, hora e local

13/01/2005

Hora: 10H00

Local: Indicado em I.1

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO SIM

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO SIM

VI.4) Outras informações

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 151.º do Decreto-lei n.º 59/99 de 02 de Março. O prazo de execução referido no ponto II.3 só começa a contar-se da data da consignação.

VI.5) Data de envio do presente anúncio 29/09/2004

Funchal, 28 de Setembro de 2004.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, António Ferreira de Lemos
Darte Ferreira

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)